CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2020

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO - IPMR**, autarquia municipal, inscrita no CNPJ nº 34.670.356/0001-54, com Sede na Rua Sangapoitã, nº 435, Núcleo Urbano, neste Município, ora representada por seu presidente, Sr. WELLINGTON GONÇALVES DA SILVA**,** brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF nº 626.220.052-53, portador da Cédula de Identidade/RG nº 2969227 SSP/PA, domiciliado na Rua 02 esquina com Rua 09, s/nº, setor Ademar Guimarães, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **URSA SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.157.800/0001-89, Insc. Municipal nº 000001959, com sede na Rua 11, nº 438, Setor Centro, Rio Maria-PA, neste ato representado por seu procurador, **VINICIUS MOURA MACHADO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 509.262.252-00, CRM nº 0009091-PA, a seguir denominada apenas **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS,** consoante processo de inexigibilidade de licitação nº 004/2019 regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LICITAÇÃO:

O fundamento legal do presente contrato é o Inciso II, do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, decorre do processo de inexigibilidade de licitação nº 004/2019.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente contrato, a prestação de serviços pela CONTRATADA, *intuitu personae*, na composição da Junta Médica Oficial do Município de Redenção-PA, de caráter personalíssimo com o profissional médico nomeado consoante Decreto Executivo Municipal nº 135, de 01 de abril de 2019 e Anexo I deste contrato, para atender exclusivamente aos segurados do CONTRATANTE *in loco* e realizar procedimentos atinentes a avaliação de pedidos de benefícios previdenciários, compreendendo: periciamento médico para concessão de aposentadorias por invalidez, licença para tratamento de saúde (auxílio-doença) e demais procedimentos de rotina pertinentes a profissão, para atender aos beneficiários do CONTRANTE, conforme demanda apresentada em dois plantões quinzenais/mês, obedecendo aos seguintes critérios, condições e agenda que serão administrados diretamente pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO.

III - CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir especificada:

40.22.01 – Instituto de Previdência do Município de Redenção
09.122.1203.2110 – Manutenção das Atividades do IPMR
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

IV - CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor acordado entre as partes é de R$ 3.200,00 (três mil e duzentos), ou proporcional a cada plantão quinzenal no valor de R$ 1.100,00 (mil e cem reais) cada, que serão pagos em parcela única à CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal, com pagamento até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao seu vencimento, conforme proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Único. Nos preços computados neste contrato serão descontados o percentual de 6,5% (seis e meio por cento) a título de tributos, sendo 5% (cinco por cento) correspondente a ISSQN e 1,5% (um e meio por cento) correspondente a Imposto de Renda, mais taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações.

V - CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DA REVISÃO

A empresa CONTRATADA deverá manter regular a documentação apresentada à CONTRATANTE para habilitação à contratação enquanto perdurar o vínculo contratual. Os preços são fixos e irreajustáveis durante o primeiro período de vigência deste contrato.

Parágrafo Único. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado mediante prévia combinação de preços.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Os serviços executados mensalmente deverão ser apresentados para pagamento no mês subsequente ao daqueles efetivamente prestados, através de Nota Fiscal/Fatura, cujas Notas Fiscais/Faturas serão quitadas através de cheque nominal a CONTRATADA, desde que devidamente atestada a realização dos serviços em pelo Presidente do IPMR.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DO PERIODO DE VIGÊNCIA, ADITAMENTO E RESCISÃO

O primeiro período de vigência deste contrato será contado a partir da data de sua assinatura e término em 31/07/2020.

§ 1º. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, antes do advento do termo final previsto nesta cláusula, quando do término da condição emergencial então existente.

§ 2º. Na hipótese de rescisão antecipada prevista no § 1º desta cláusula, não caberá a empresa CONTRATADA qualquer direito à indenização.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se através de seu(s) representantes legais, quando for o caso, e/ou de seus profissionais médicos a:

a) executar perfeitamente o objeto deste contrato, garantindo a ética profissional e a qualidade no atendimento aos segurados do CONTRATANTE;
b) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;

c) comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom desenvolvimento dos serviços objeto do presente contrato provocada por empregado da CONTRATADA;
d) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade, na execução dos serviços contratados;
e) responder perante à CONTRATANTE pela conduta de seu empregado e/ou preposto designado para a execução dos serviços objeto deste contrato;
f) apresentar semestralmente à CONTRATANTE as CNDs do INSS, FGTS, Tributos Federais e do Município de Redenção e anualmente o comprovante de pagamento da anuidade do profissional médico, sob pena de ser sustado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação;
g) manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a direção e supervisão da mão-de-obra necessária para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
h) respeitar e fazer com que seu preposto respeite as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes da CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste contrato;
i) arcar com todas as despesas de transportes do seu empregado necessárias à execução do objeto deste contrato;
j) efetuar pontualmente o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e /ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal relativas os serviços prestados;
k) ressarcir ao CONTRATANTE o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da CONTRATANTE, ou ainda por força maior, circunstância que deverá ser comunicada à CONTRATANTE no prazo máximo de 12 (doze) horas após a sua ocorrência;
l) receber o pagamento efetuado pela CONTRATANTE como única remuneração devida decorrente da execução do objeto contratual, sendo proibida a cobrança de qualquer importância aos segurados da CONTRATANTE a título de honorários, complementação de honorários ou serviços prestados;
m) Emitir mensalmente Nota Fiscal de Serviços e respectivo recibo de quitação em conformidade com os quantitativos apurados em planilha de produção elaborada pela CONTRATANTE (Anexo II) desta Contrato;
n) Realizar, periciamento médico a segurados do CONTRATANTE, emitir laudos médicos para fins de aposentadoria por invalidez, avaliar atestados médicos para tratamento de saúde e realizar demais procedimentos atinentes a área, conforme Decreto Executivo Municipal nº 170, de 24 de março de 2017 e demais legislação pertinente e ainda em conformidade com o estabelecido na Cláusula Segunda deste instrumento de contrato;
o) Comparecer na sede da CONTRATANTE através do profissional médico responsável pela execução dos serviços ora contratados por no mínimo 02 (duas) vezes ao mês, para atendimento aos segurados do CONTRATANTE, com cumprimento de carga horária mínima pactuada, conforme agenda de atendimento da CONTRATANTE e de acordo com os quantitativos constantes do Anexo I desta contrato.

IX - CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

a) determinar os locais onde deverão ser prestados os serviços, através da prévia permissão da respectiva ordem de serviço;
b) facilitar ao máximo o acesso dos profissionais/médicos da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços, bem como o acesso às instalações sanitárias para a higiene dos mesmos;
c) dar ciência à CONTRATADA de qualquer alteração no presente contrato;
d) verificar e aceitar as notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou desacompanhadas dos documentos exigidos neste contrato;
e) efetuar todos os pagamentos oriundos da execução dos serviços objeto do presente instrumento contratual, desde que devidamente atestadas através de planilha de produção, pelos Diretores das Unidades e Controle Interno, constituindo-se Anexo II a este instrumento de contrato;
f) prestar, verbalmente ou por escrito, à CONTRATADA informações e instruções específicas que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços pelo empregado médico executor do objeto do presente contrato;
g) dispensar tratamento isonômico à CONTRATADA na definição do quantitativo de procedimentos efetivamente contratados;
h) proporcionar ao profissional representante da CONTRATADA, assim como seus subcontratados, instalações físicas condignas, material técnico de qualidade, equipamentos e pessoal de apoio, necessários ao desempenho de seu serviço profissional.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será o de prestação de serviços, cujos preços serão praticados conforme estabelecido na cláusula terceira deste instrumento de contrato.
Parágrafo Único. Os serviços objeto deste contrato serão executados de forma personalíssima por médicos, profissionalmente habilitados, com roupas e demais instrumentos adequados para o serviço.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

Competirá à CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que falha, total ou parcial, na fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

Parágrafo Único. A fiscalização dos serviços ora contratados será exercida por preposto do CONTRATANTE com poderes para:

a) recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste contrato;
b) comunicar à CONTRATADA quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que os mesmos sejam regularizados;
c) Apurar os quantitativos dos serviços efetivamente prestados, através de planilha de produção.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MODIFICAÇÃO, OU RESCISÃO - Este contrato poderá ser modificado e/ou alterado, ter encerrada a sua vigência, de comum acordo entre as partes, mediante termo de rescisão de contrato com prévio aviso de 30 (trinta) dias de antecedência.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO E LOCOMOÇÃO

As despesas decorrentes de deslocamentos, viagens, alimentação e estada do profissional médico responsável pela execução dos serviços objeto deste contrato, necessárias ao cumprimento do objeto ora pactuado, quando a serviço da CONTRATANTE fora da sede do Município de Redenção-PA, caso necessário, serão por conta da CONTRATANTE, sendo que as demais ocorrerão por conta da CONTRATADA.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05 com as cominações inerentes à inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA a multa de mora, a qual será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos de:
I - 10% (dez por cento) sobre o valor referente ao número mínimo dos valores previstos na cláusula terceira deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação ou ainda na hipótese de negar-se a CONTRATADA a efetuar o reforço da caução dentro de 10 (dez) dias, contados da data de sua convocação;
II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subseqüente ao trigésimo.

§1º. A multa a que se refere este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§2º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, cobrada judicialmente, se necessário.

§ 3º. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e outras previstas em legislação específica.

Parágrafo Único. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos em que ensejarem tal medida.

XVI – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos causados por ela ou seu preposto à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços objeto do presente contrato, seja por negligência, imprudência ou imperícia, reservado à CONTRATANTE o direito de descontar de qualquer crédito devido à CONTRATADA a importância necessária ao ressarcimento de tais danos ou prejuízos.

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, após sua publicação na forma de extrato em órgão oficial da CONTRATANTE, ou no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, ou ser rescindido por fato superveniente ou força maior, respectivamente através de termo aditivo ou rescisão de contrato.

XVIII - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o foro da cidade e Município de Redenção, Estado do Pará, que prevalecerá sobre qualquer outro, mesmo que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Redenção-PA, 02 de janeiro de 2020.

URSA SERVICOS EIRELI:24157800000189

Assinado de forma digital por URSA SERVICOS EIRELI:24157800000189
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA, l=Rio Maria, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=21438350000104, cn=URSA SERVICOS EIRELI:24157800000189
Dados: 2020.01.02 08:43:32 -03'00'

CONTRATADA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE REDENCAO:34670356000154

Assinado de forma digital por INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE REDENCAO:34670356000154
Dados: 2020.01.02 11:11:14 -03'00'

CONTRATANTE

Testemunhas:

01:_____

Geneir Alves de Souza

CPF: 655.299.602-00

2-_____

Alexandra Gomes Viana

CPF: 744.143.212-04